



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 44 DE 3 DE JULHO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos estaduais, no mínimo, no mesmo percentual que a União conceder aos seus servidores no exercício financeiro de 1985.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput deste Artigo terá vigência a partir de primeiro de julho deste ano.

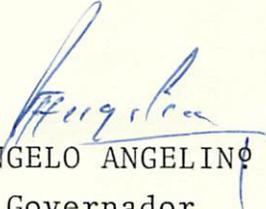
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

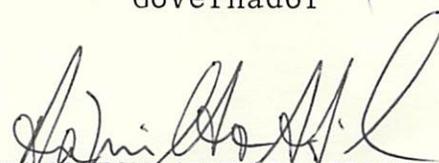


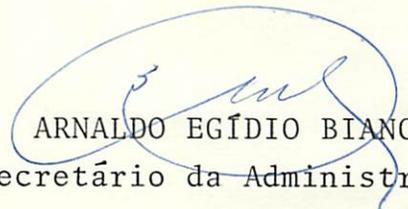
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho, 3 de julho de 1985.


ANGELO ANGELINO
Governador


HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário de Planejamento


ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário da Administração